



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

637437/2017
Data: 11/04/2017
Pág. 1 de 23

PARECER ÚNICO Nº 637437/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06748/2010/001/2013	SITUAÇÃO: Parecer pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular	6157/2013	Parecer pelo deferimento
Captação em nascente	6158/2013	Parecer pelo deferimento
Captação em nascente	10810/2017	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR (A): Roseli Martini Vieira	CPF: 063.344.656-43	
EMPREENDIMENTO: Roseli Martini Vieira - ME	CNPJ: 11.621.121/0001-77	
MUNICÍPIO: Guaranésia	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS – 84 LAT/Y 21°18'49,67" LONG/X 46°47'42,27"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí	
UPGRH: GD 6 – Rio Mogi Guaçu Pardo	SUB-BACIA: Rio Canoas	
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento (5 ton/dia)	CLASSE: 05
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliana Rodrigues Chagas – Técnica em Meio Ambiente	REGISTRO: CREA-MG – 46.609	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 62/2013	DATA: 08/05/2013	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.380.365-5	
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento denominado Roseli Martini Vieira, CNPJ 11.621.121/0001-77 está localizado em área urbana no município de Guaranésia na Rua A, nº 50 Distrito Industrial Dr. Werther Rinaldo.

O empreendimento desenvolve como atividade principal a produção de panos para limpeza (panos de chão), panos para cozinha (panos de prato) e outros produtos correlacionados (sacarias e flanelas). A atividade foi estabelecida na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 74/2004, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, pelo código **C-08-08-7 “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”**, que tem seu potencial poluidor/degradador definido como **Grande**.

De acordo com as informações prestadas pela empresa, a capacidade instalada é de 5 ton/dia, classificando o mesmo como de Porte Médio, enquadrando em **Classe 5**.

Para subsidiar a análise técnica foram apresentados os estudos RCA e PCA sob responsabilidade de **Eliana Rodrigues Chagas** – Técnica em Meio Ambiente, **CREA-MG Nº 46609** e **ART Nº 1035769**.

Na data de 08/05/2013 foi realizada vistoria ao empreendimento com o intuito de subsidiar a análise do processo.

No dia 20/05/2015 e 12/12/2016 foram solicitadas informações complementares para subsidiar a análise do processo, as quais foram respondidas em 08/01/2016 e 23/03/2017 respectivamente.

Foi apresentado Certificado de Registro nº156288 “consumidor de produtos e subprodutos da flora: lenha, cavacos e resíduos” para o consumo de lenha válido.

O empreendimento possui inscrição no Cadastro Técnico Federal e Certificado de Regularidade válido.



Foi apresentado nos autos Protocolo no Corpo de Bombeiros do Projeto contra Incêndio e Pânico no ano de 2014, elaborado pelo Engenheiro Civil Benedito Claudio Belon, com Registro CREA 5060497230 e respectiva ART

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Informações gerais

De acordo com as informações prestadas, a área útil do empreendimento é de 2.700 m² e a área construída de 662,90 m².

São produzidos uma média de 338.000 panos de chão por mês.

Foi informado que à época dos estudos o empreendimento operava em 02 turnos, 06 dias na semana e contava com 36 colaboradores.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. O recurso hídrico é proveniente de um poço tubular e de duas nascentes e da concessionária local.

2.2. Descrição do processo produtivo.

O processo produtivo consiste no recebimento de matéria-prima, mesa de corte, costura, em seguida para lavanderia (limpeza, amaciamento e alvejamento), centrífuga e secadora.

Todo o efluente gerado neste processo é encaminhado para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, depois segue para as baias de armazenamento, calandra, mesa de dobra, prensagem e embalagem e finalmente para o setor de carregamento.

Em vistoria foi observado que o empreendimento não possui depósito para o armazenamento temporário de resíduos sólidos. Em virtude disso foi solicitado no ofício de informações complementares nº0872550/2016 o envio do relatório técnico fotográfico comprovando a implantação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo produtivo.



Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do depósito temporário de resíduos conforme protocolo R465704/2013.

Foram apresentadas também por meio de relatório técnico fotográfico todas as alterações que ocorreram desde a formalização do processo de licenciamento, incluindo a construção de um galpão novo, onde foram instaladas uma secadora, uma calandra e uma lavadora.

No processo industrial estão instalados, segundo informado nos estudos 05 lavadoras, 03 centrífugas, 03 calandras, 02 compressores de ar, 06 secadoras, 01 caldeira, caixa d'água, torre de armazenamento de água quente e uma prensa.

Foi informado nos estudos que a matéria-prima principal utilizada pela empresa é conhecido como tecido cru é recebido em rolos e armazenado em local coberto. É estimado um consumo mensal médio de 40 toneladas/mês.

Além do tecido cru são utilizados insumos como por exemplo: peróxido, soda entre outros; todos em estado líquido e armazenados bombonas de plástico em galpão coberto.

2.3. Uso de água e relação de insumos utilizados no processo produtivo.

De acordo com as informações disponíveis nos estudos apresentados, o uso de água na etapa produtiva se dá para incorporação ao produto, lavagem de pisos/equipamentos, produção de vapor e consumo humano.

A utilização de água no processo produtivo do empreendimento ocorre por meio de captação de água em poço tubular (processo de outorga nº **6157/2013**) com consumo mensal médio em torno de 700m³/mês e captação em 02 surgências (processo de outorga nº **6158/2013** e processo **10810/2017**) com consumo médio mensal em torno de 3.200m³/mês, o que representa um consumo total de 4.000m³/mês.

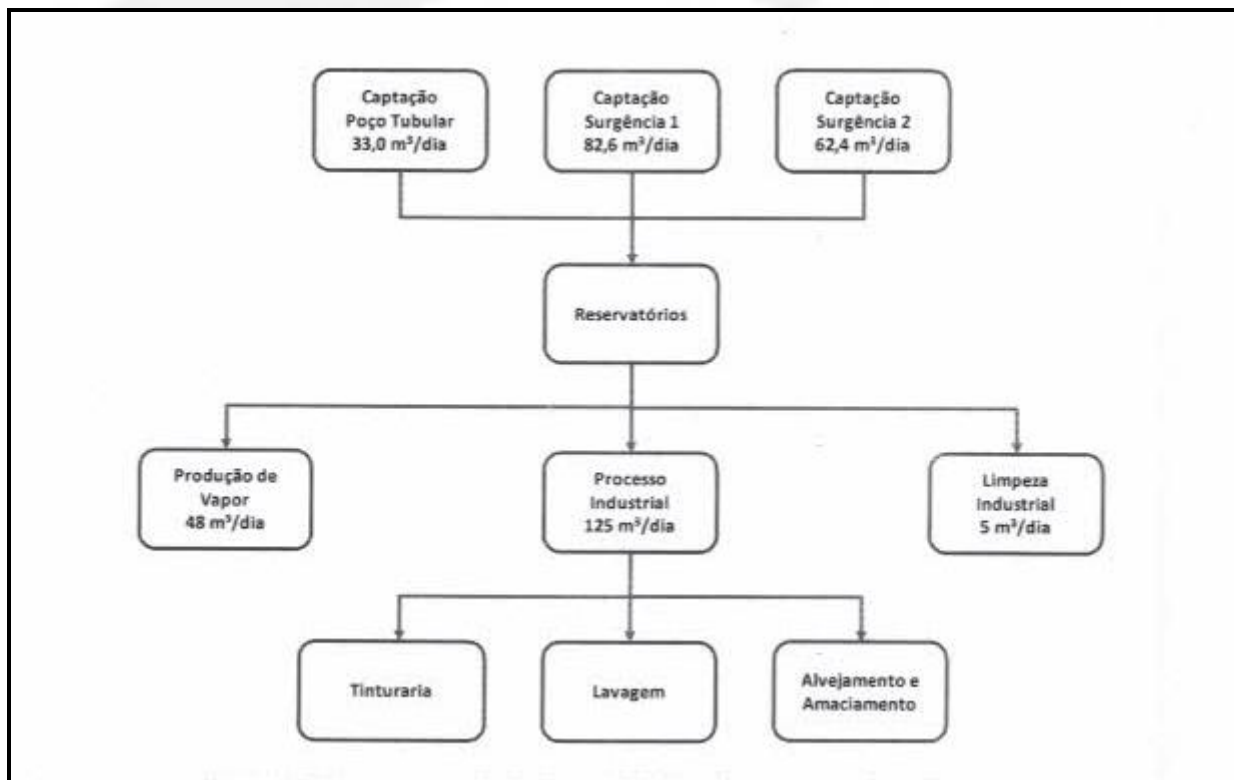
A empresa possui dois reservatórios, um com capacidade maior de 70.000 litros e outro menor com capacidade de 10.000 litros para armazenar a água proveniente do poço e das duas nascentes.



As captações de água estão instaladas com hidrômetros e horímetros para a medição da vazão e do tempo de captação. Estão instalados na saída da bomba de captação.

Fonte de água	Processo	Vazão (m ³ /hora)	Tempo de captação (h/dia)	Volume diário (m ³ /dia)
Poço tubular	6157/2013	1,8	18,4	33
Nascente 01	6158/2013	4,5	18,4	82,6
Nascente 02	10810/2017	3,4	18,4	62,4
TOTAL				178

Figura 02 – Balanço hídrico do empreendimento



Considerando a capacidade produtiva de 5 toneladas/dia e consumo industrial de 178 m³/dia, chega-se ao valor de 35,6 litros/Kg de tecido produzido.

Foi solicitado a empresa um teste de interferência entre poços tubulares, uma vez que foi identificado presença de poço tubular a menos de 200 metros de distância, de propriedade da empresa Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A.



Foi protocolado o teste de interferência referente ao processo de outorga nº 6157/2013 com teste de bombeamento e recuperação do poço. Através do referido teste concluiu-se que não há interferência entre os 02 poços quando os mesmos estão em operação, pois não houve alteração nos resultados do Nível Estático, Nível Dinâmico, Vazão e tempo de Recuperação do Nível Estático.

Foi apresentada ART nº1680932/2014 do Engenheiro Civil Douglas Arantes Campos CREA-MG 64050 referente a realização de 02 ensaios de teste de bombeamento e recuperação e 02 testes de interferência.



Imagem 02 – Locais de captação do poço tubular e das 02 nascentes

Para o consumo humano de água no empreendimento, o mesmo é suprido exclusivamente pela concessionária de água local. O consumo está em torno de 1,27m³/dia.

2.4. Impactos Ambientais

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não há necessidade de autorização para intervenção ambiental no presente processo administrativo

4. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

5. Impactos Ambientais

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com os estudos apresentados os resíduos sólidos gerados na atividade de produção de panos de chão basicamente são papel e papelão, restos de embalagens e lodos gerados no tratamento de efluentes, resíduos de varrição de pisos, lixo doméstico e de escritório.

Os resíduos sólidos gerados no setor produtivo de fabricação de panos para limpeza, panos para cozinha e outros produtos correlacionados e setores de apoio tais como escritório, banheiros e refeitório são segregados na empresa por meio de coleta seletiva e armazenados temporariamente em um galpão pavimentado, coberto e sinalizado.

Medidas Mitigadoras:

Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos contemplando a segregação dos resíduos de acordo com o tipo de resíduo em local coberto, com piso impermeabilizado e com sinalização identificando o tipo de resíduo.



Foi informado que os resíduos (papel, papelão, lodo da ETE) são encaminhados para a empresa Comércio de Sucatas Abelardi Ltda EPP, localizada no município de Mococa-SP, responsável e licenciada para o transporte por meio do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pela Cetesb com validade até o dia 29/05/2018 e licenciada para o armazenamento destes resíduos com licença válida até o dia 30/06/2018 para posteriormente dar a destinação ambientalmente adequada.

Foram apresentadas Notas de destinação de resíduos para a destinação do papelão, plástico e ferragem.

Também consta no processo a destinação de resíduos para a empresa Eco Primos Comércio de Resíduos Ltda localizada no município de Piracicaba-SP, responsável e licenciada para o transporte por meio do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental pela Cetesb com licença válida até o dia 23/07/2020. No automonitoramento da empresa serão identificadas a correta destinação dos resíduos provenientes da atividade produtiva da empresa Roseli Martini.

5.2 Efluente líquido sanitário e industrial

O empreendimento gera efluente líquido sanitário oriundo dos banheiros utilizados pelos funcionários durante a jornada de trabalho. Os estudos apresentados informaram a geração oriunda de 36 colaboradores. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de um tanque séptico seguido de filtro anaeróbio para posterior encaminhamento para rede coletora de esgotos do município.

Quanto ao efluente industrial, o mesmo é gerado principalmente pela lavagem de panos procedente de alvejamento e acabamento tendo como característica principal de sua carga orgânica amido, além de corantes pigmentos e produtos auxiliares usados no processamento das sacarias e flanelas, produtos principais fabricados no empreendimento.



Medidas mitigadoras:

Foi informado nos estudos que os efluentes sanitários provenientes dos seus 36 colaboradores serão tratados no sistema tanque séptico seguido de filtro anaeróbio com lançamento final na rede coletora de esgotos do município.

O efluente líquido industrial é oriundo, basicamente, do alvejamento e acabamento. Foi informado nos estudos que o efluente industrial gerado pela empresa tem como característica principal de sua carga orgânica o amido com aproximadamente 70% da sua carga, já os 30% restantes são relativos a corantes pigmentos e produtos auxiliares usados no processamento das sacarias e flanelas, produtos principais fabricados pela empresa.

O sistema escolhido foi o tratamento biológico tipo lodo ativado aerado que será composto de gradeamento/estação elevatória, tanque de equalização e tanque de aeração com correção de potencial hidrogeniônico - pH, decantador, calha parshall e lançamento final na rede pública. Após a passagem pelo decantador, parte do efluente é encaminhado para o adensador (dosagem de polímero) e filtro prensa e o descarte do lodo prensado. Foi apresentado memorial de cálculo do projeto dimensionando a ETE industrial. Foi informado nos estudos que o lodo da estação de tratamento será encaminhado para empresa devidamente licenciada denominada Comércio de Sucatas Abelardi Ltda, município de Mococa – SP, com licença válida emitida pela Cetesb.

Foi informado que a maior parte (em torno de 90%) das indústrias têxteis no país adotam o Lodo Ativado Aerado, considerando o tratamento mais adequado para o tipo de efluente gerado no processo produtivo. De acordo com os estudos a ETE foi dimensionada para tratar uma vazão diária de 130m³/dia e que a ETE foi construída visando uma expansão futura das suas atividades, com um dimensionamento capaz de receber esse aumento produtivo.

O efluente industrial após tratamento tem como destinação final a rede coletora de esgotos do município.



Foram apresentados laudos de análise da saída do sistema de tratamento para os parâmetros Demanda Biológica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, Ph, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfetos, ABS e Óleos e Graxas e Zinco.

Vale ressaltar que a Estação de Tratamento passou pelo processo de início do tratamento, período de estabilidade e hoje vem atendendo aos padrões de lançamento em curso d'água, conforme Deliberação Normativa Conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH - DN COPAM/CERH 01/2008, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Foi apresentado memorial de cálculo e dimensionamento de todas as etapas dos sistemas de tratamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 969702/14/2013 do Engenheiro Civil Gustavo Aloisio de Souza, constante na página 221 dos autos do processo.

5.3 Emissões atmosféricas

De acordo com os estudos Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, na atividade de produção de panos para limpeza, panos para cozinha e outros produtos correlacionados, as emissões atmosféricas estão associadas ao lançamento de material particulado, oriundo da lenha utilizada na caldeira da empresa.

A caldeira possui capacidade nominal de 2.000 (Kg/Vp/h) com chaminé a 10 metros de altura.

Medidas Mitigadoras:

Para o controle das emissões atmosféricas geradas na caldeira o empreendimento possui instalado um ciclone antes de ser lançado na atmosfera.



Foram apresentados nos estudos duas amostragens para o parâmetro *Material Particulado* na chaminé da caldeira COMPAC/1984 a lenha, sendo que nas duas amostragens os resultados apresentados foram abaixo do limite estabelecido pela legislação.

No relatório foram apresentadas ART da empresa e engenheiro responsável pelo teste, além dos certificados de calibrações dos equipamentos.

5.4 Níveis de ruídos

As emissões sonoras basicamente são provenientes dos equipamentos industriais instalados na empresa e da caldeira. Os funcionários são obrigados a utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual obedecendo as determinações legais.

Medidas Mitigadoras:

Foram realizadas 04 medições de ruídos distribuídos em 04 áreas (portaria, fundo próximo a caixa d'água, escada de acesso e perto da caldeira) que fazem parte da divisa com a área do empreendimento. As avaliações de ruído ambiente foram medidas no período diurno durante as atividades da empresa.

Todas as análises apresentadas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

Foi apresentada ART da responsável pelo monitoramento da pressão sonora.

5.5 Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado, contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CDI.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.



Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.35 deste processo. A Certidão da Prefeitura é



uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

De acordo com o item 3 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação, em caráter corretivo, autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.



A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com a maioria das medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, a exceção está relacionada a disposição de resíduo sólido, especificamente o rejeito.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2015, no município de localização da empresa existe um lixão.

O lixão é um depósito de resíduos/rejeitos cuja prática implica na poluição: 1) do solo ao receber diretamente, sem a devida impermeabilização, o rejeito poluente, 2) de recurso hídrico com a infiltração do chorume, podendo atingir o lençol freático e os cursos d'água adjacentes, 3) do ar com a emissão de gás tóxico oriundo da massa de rejeito em decomposição ao ar livre;

A disposição de rejeitos em lixão provoca impactos ambientais adversos, como poluição e degradação do meio ambiente.

Portanto, a disposição dos rejeitos apontada pela empresa NÃO é considerada disposição final ambientalmente adequada.

A empresa tem a obrigação de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos por ela gerados no seu processo produtivos e instalações industriais. Esta responsabilidade está prevista no artigo 20 da Lei nº12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;



Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

(...)

I - quanto à origem:

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

O conceito de gerenciamento de resíduos sólidos, cuja realização a empresa está obrigada, consta no inciso X da Lei de Política de Resíduos Sólidos:

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

“X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”

Destaca-se que é exigido, por força de lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Portanto é obrigação da empresa, ou melhor, dos seus representantes, procederem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

O conceito de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos consta no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº12.305/10:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Neste momento se faz necessário salientar que, a responsabilidade do gerador de rejeito, ou seja, o setor empresarial, NÃO se exime da responsabilidade de fazer a disposição ambientalmente adequada do rejeito alegando que o município está desprovido de aterro sanitário, tanto é verdade que o §1º do artigo 27 da Lei estabelece a responsabilidade do gerador por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos:



“Art. 27. (...)

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Para melhor compreensão da responsabilidade apontada acima vale lembrar que dentre as pessoas jurídicas mencionadas no texto da Lei anteriormente reproduzido se encontra os geradores de resíduos industriais;

A destinação dos rejeitos para a Prefeitura NÃO caracteriza medida de controle ambiental adequada. O lançamento de rejeito em Lixão é proibido pela Lei, conforme inciso II do artigo 47, abaixo reproduzido:

“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;”

Uma forma de disposição ambientalmente adequada dos rejeitos é um requisito indispensável para que o órgão ambiental se manifeste favoravelmente a obtenção da licença requerida;

A empresa tem a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada para os rejeitos produzidos nas instalações industriais onde executa o seu objeto social, conforme dispõe o artigo 25:

“Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.”

Com a leitura do artigo acima reproduzido constata-se que são vários os atores responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância e aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei;

Ao órgão público licenciador foi fixada a responsabilidade de, no âmbito do processo de licenciamento, e, portanto no exercício do poder de polícia avaliar, aprovar e



fiscalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o artigo 24 da Lei em comento:

“Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.”

Condição indispensável para se aferir a viabilidade ambiental da empresa é a comprovação de que será dada disposição ambientalmente adequada para o rejeito gerado no processo produtivo e na unidade industrial, no entanto, a posição do órgão ambiental licenciador, quanto à exigência e efetiva aplicação dos preceitos da Lei será resultado de um esforço institucional para que a implementação da política de resíduos sólidos possa alcançar o objetivo proposto sem causar tratamento desigual, ou seja, enquanto o município dispõe de forma inadequada o rejeito, exigir do empresariado a destinação ambientalmente adequada evidencia uma ação destituída de razoabilidade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental listados no item 5 acima, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação da maioria dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Opina-se, portanto, pela concessão da licença requerida. A licença terá o prazo de 10 anos, conforme previsão constante no inciso IV do artigo 10 da Lei 21972/2016.

A empresa comprovou enquadramento como microempresa e por esta razão está isenta do pagamento da taxa de análise deste processo, conforme previsão do artigo 6º da Deliberação Normativa COPAM nº74/04:

“Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as micro-empresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.”

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 operação desde 2010. Este processo foi formalizado em 2013, portanto houve operação sem licença. Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº44.844/08 e, portanto, a empresa está sujeita a autuação, pois não faz jus a isenção constante no



artigo 29 A do Decreto acima mencionado porque lançava, no curso d'água, efluente sem prévio tratamento.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para que se profira a decisão sobre o pedido de licença.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento **Roseli Martini Vieira - ME** para a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, no município de **Guaranésia, MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CDI.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Roseli Martini Vieira – ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Roseli Martini Vieira - ME



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Roseli Martini Vieira - ME

Empreendedor (a): Roseli Martini Vieira
Empreendimento: Roseli Martini Vieira - ME
CNPJ: 11.621.121/0001-77
Município: Guaranésia
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento
Código DN 74/04: C-08-08-7
Processo: 06748/2010/001/2013
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Roseli Martini Vieira – ME

Empreendedor (a): Roseli Martini Vieira
Empreendimento: Roseli Martini Vieira - ME
CNPJ: 11.621.121/0001-77
Município: Guaranésia
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento
Código DN 74/04: C-08-08-7
Processo: 06748/2010/001/2013
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE Industrial.	Vazão, pH, óleos e graxas minerais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, surfactantes, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	1 vez por mês (Mensal)
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	1 vez a cada seis meses (Semestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a Supram-SM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento	Níveis de ruídos	<u>Anual</u>

Enviar **anualmente** à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.